



Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

Cidadania - Participação - Responsabilidade

PUBLICAÇÃO

O Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento, para conhecimento e reivindicação da população.

Afixado no Quadro de Avisos
De: 16/06 a 16/07/04

João
responsável

Lei nº 1044/04

Denomina Fundo da Infância
E da Adolescência - FIA

Luiz Carlos Ribeiro, Prefeito Municipal de Estiva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o "caput" deste artigo destinam-se a programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social e, excepcionalmente, a projetos de assistência social para crianças e adolescentes que delas necessitem, a serem realizadas em caráter supletivo, em atendimento às deliberações do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

§ 2º - São sinônimos para fins deste Regulamento as expressões Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA e Fundo, bem como as expressões Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, Conselho e CEDCA.

TÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o art. devendo contar com a operacionalização técnico-



Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

Cidadania - Participação - Responsabilidade

administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, necessárias à consecução dos seus objetivos.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente no exercício da gerência do Fundo:

- I. - fixar as suas diretrizes operacionais;
- II. - elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do FIA, o qual será submetido pelo Poder Executivo à apreciação do Poder Legislativo do Município, por ocasião da elaboração de proposta orçamentária do Município;
- III. - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros;
- IV. - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- V. - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- VI. - fiscalizar a aplicação dos recursos, requisitando auditoria do Poder Executivo se necessário;
- VII. - publicar em periódico de expressiva circulação do Estado e afixar em locais de fácil acesso à comunidade, as deliberações do Conselho referentes à administração do Fundo.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e de Ação Social do Município a execução dos serviços de repasses, controle e contabilidade do Fundo, de acordo com os programas de distribuição e de consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, e especificamente:

- I. - coordenar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação, previsto no inciso II do artigo 3º deste Regulamento;
- II. - apresentar o Plano de Aplicação de recursos do Fundo ao Conselho, devidamente aprovado pelo Poder Executivo Municipal;
- III. - preparar e apresentar ao Conselho o demonstrativo mensal da receita e da despesa do Fundo;
- IV. - emitir notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
- V. - conhecer e cumprir as obrigações definidas em Convênio e / ou Contratos firmados pelo governo municipal que digam respeito ao Conselho;
- VI. - reconhecer os demonstrativos, como órgão responsável pelo controle da execução orçamentária do Fundo;



Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

Cidadania - Participação - Responsabilidade

- VII. - obter da Diretoria Municipal da Fazenda os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;
- VIII. - apresentar ao Conselho a análise e/ou a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada em demonstrativos a que se refere o inciso anterior;
- IX. - manter o controle dos contratos e convênios firmados;
- X. - encaminhar ao Conselho o relatório mensal de acompanhamento e de avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
- XI. - fornecer ao Ministério Público o demonstrativo de aplicação dos recursos do Fundo por ele solicitados, em conformidade com a Legislação.
- Parágrafo único - As ações da FIA na execução dos serviços a que se refere o artigo acima, disciplinar-se-ão pelas normas dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais normas aplicáveis.

TÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

Art. 5º - Constituem-se receita do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência:

- I. - a dotação consignada anualmente no orçamento estadual e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II. - as transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. - as doações de pessoas físicas e jurídicas conforme o disposto no art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Federal nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991 e no Decreto Federal nº 794, de 05 de abril de 1993;
- IV. - os recursos arrecadados com base nos termos da Lei Estadual nº ;
- V. - as doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI. - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII. - os recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para o repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;



Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

Cidadania - Participação - Responsabilidade

VIII. - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados em conta especial e independente, a ser aberta e mantida em agência do Banco do Brasil S.A.

§ 2º - A aplicação de recursos dependerá sempre da existência de disponibilidade financeira, em face da programação definida pelo Conselho.

TÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º - Após a promulgação da Lei Orçamentária a Secretaria de Saúde e de Ação Social de Estiva apresentará para a análise e aprovação do Conselho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Programa de Trabalho dos recursos do Fundo destinados a apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único - A Diretoria de Fazenda Municipal fica obrigada a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 7º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os critérios adicionais autorizados por Lei e abertos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A despesa do Fundo constituir-se-á:

- I. - do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constante do Plano de Aplicação;
- II. - do atendimento de despesas diversas, de caráter relevante, observado o § 1º do artigo 1º.

Art. 9º - As despesas de exercício encerrado, para o qual o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las e que não tenham sido processadas em época própria e, ainda, os restos a pagar e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, podem ser pagos em conta de dotação



Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

Cidadania - Participação - Responsabilidade

específica, consignada no orçamento do exercício seguinte, discriminada por elementos, obedecida, o quanto possível, a ordem cronológica.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

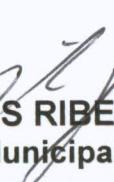
Art. 10 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Estadual da Infância e da Adolescência.

Art. 11 - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho.

Art. 12 - O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil.

Art.13 - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva/MG, de 16 de Junho de 2004.


LUIZ CARLOS RIBEIRO
Prefeito Municipal